



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 400/2025-GP

Colorado do Oeste – RO, 8 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, “**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**”, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, dispondo sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que o referido Projeto de Lei Complementar, altera o prazo de adesão ao Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS 2025, instituído no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, originalmente com prazo encerrado em 15 de maio de 2025, estabelecendo um novo prazo, até o dia 15 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO, que a presente proposta tem por objetivo viabilizar a ampliação do prazo para adesão, tendo em vista a grande demanda de contribuintes que procuraram o Município com o intuito de regularizar seus débitos tributários e não tributários, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância fiscal e social que tal medida representa.

CONSIDERANDO, que o REFIS 2025 foi concebido como instrumento de estímulo à regularização fiscal e à recomposição da receita municipal, permitindo que contribuintes “pessoas físicas ou jurídicas” possam quitar ou parcelar seus débitos com condições facilitadas, beneficiando-se de reduções de juros, multas e encargos legais. No entanto, em razão de fatores diversos, muitos interessados não conseguiram concluir os procedimentos de adesão dentro do prazo estabelecido inicialmente.

CONSIDERANDO, ainda, que dessa forma, o estabelecimento de um novo prazo até 15 de dezembro de 2025, revela-se medida necessária, oportuna e de interesse público, uma vez que permitirá maior abrangência do programa, favorecendo o ingresso de novos contribuintes e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação municipal, essencial à manutenção e expansão das políticas públicas e serviços ofertados à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que a proposta se coaduna com o interesse público, a responsabilidade fiscal e a justiça tributária.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

**EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI:

Art. 1º ALTERAR o parágrafo 1º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 115, de 20 de fevereiro de 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“§1º O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, inicia-se a partir da data de publicação desta, com encerramento para o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Decreto, a critério do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º ALTERAR o artigo 4º, da **Lei Complementar nº 115, de 20 de fevereiro de 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“**Art. 4º** Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitadas as seguintes deduções e condições:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto de multa e juros pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista, com pagamento até 15 de dezembro de 2025.

§1º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser pagos, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º, desta Lei Complementar.

§2º A retirada do protesto dos débitos de que trata este artigo, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.”

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	400	08/10/2025

ID: 509494

CRC: 44877E48

Processo: 0-0/0

Usuário: Marcelo Carvalho

Criação: 08/10/2025 09:17:58 Finalização: 08/10/2025 09:21:03

Processo



Documento



MD5: 061752503A358221966988303F118EAF

SHA256: 8BEE99916238142D4645C3A719B3EE1C0346A76F6E8987E25DC4AF67B0E7096C

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			08/10/2025 09:19:04
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	08/10/2025 09:19:09

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	08/10/2025 09:19:15
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

09/10/2025 11:46:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 509494 e o CRC 44877E48.